



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB		
Processo nº	Aracaju/SE	Rubrica
	408	

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21205.000216/2014-52

**2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2014, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e Tereza Augusta Miranda Franco.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173,da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura ,Pecuária e Abastecimento, conforme o art 39,da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02,com sede no SGAS – Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília /DF, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da sua Superintendência Regional de Sergipe, com sede na Rua Senador Rollemberg, 217, Bairro são José, CEP 49.015-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50 e Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Manoel Meneses de Jesus**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 01.801.118 – 76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.808.115-87, parte doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado, a **Srª Tereza Augusta Miranda Franco**, portadora da Carteira de identidade de nº 202.121, SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.981.375-49, QUALIFICAÇÃO, neste ato representada pelo **BANCO IMOBILIÁRIO DE SERGIPE LTDA-ME (COHAB IMOBILIÁRIA)**, com sede na cidade de Aracaju/SE, situada na Av. Jorge Amado, nº 1199, Bairro Jardins, inscrita no CNPJ nº 04.628.771/0001-89, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, conforme Cláusulas e condições seguintes:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPLENTE			
Processo nº	Ano	Folha	Fubrica
		409	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 001/2014, firmado em 14/11/2014, de acordo com sua Cláusula Segunda – do Prazo de Locação, e inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, revogando a Cláusula Terceira, revogando a Cláusula Décima Terceira e mantidas as demais cláusulas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2016 a 13/11/2017.

**Parágrafo Único:** o presente Contrato terá sua vigência iniciada a contar da data de sua assinatura, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta despesa com a prestação de serviço de que trata o objeto, corre à conta da UG 135629 Gestão 22211 – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Evento 401091, PTRES 086352, Fonte 0250022135, Natureza Despesa 339036, PI Administrar, Nota de Empenho nº 2016NE000123.

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Companhia Nacional de Abastecimento, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O presente termo aditivo Revoga a **Cláusula Décima Terceira – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL**, do Contrato 001/2014, firmado em 14/11/2014.

O presente termo aditivo Revoga a **Cláusula Terceira – DO ALUGUEL E DO REAJUSTAMENTO**, do Contrato 001/2014, firmado em 14/11/2014.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/SE			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
		410	

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL

Se a locatária devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado em contrato, comunicando com antecedência mínima de trinta dias, ficará isenta de quaisquer multa ou encargos punitivos.

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves se a LOCATÁRIA, no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, impostos, taxas, etc.).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL E DO REAJUSTAMENTO

O aluguel mensal é de R\$8.258,00 (Oito mil duzentos e cinquenta e oito reais). O presente valor total, será pago pela LOCATÁRIA, em moeda corrente do país, em até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O aluguel mensal acima pactuado não será reajustado neste 2º Termo aditivo, em virtude de negociação efetuada, conforme carta SUREG-SE de nº 28/2016, a qual obteve anuência pela Imobiliária em 11/10/2016, documentação acostada às fls. (382-383) e fl. (406) do processo administrativo de nº21205.000216/2014-52.

**Parágrafo segundo** – Os aluguéis serão somente recebidos com os encargos locativos ajustados neste contrato, sendo a LOCATÁRIA obrigada a exibir, no ato do pagamento dos aluguéis, os comprovantes dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os cheques que porventura a LOCADORA por liberalidade aceitar, sem que isto constitua em modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou por qualquer outro vício, anulam a quitação por ele conseguida, tornando a LOCATÁRIA inadimplente, sujeitando-a ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetivas em função da devolução do cheque.

**Parágrafo quarto** – O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável e qualquer atraso permitido não implica em moratória, mas apenas mera tolerância da LOCADORA, não podendo ser invocado, em nenhuma ocasião, pela LOCATÁRIA, como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SU			
Processo nº	Ano	Folha	rubrica
		411	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e demais condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 10 de 11 de 2016.

LOCADOR: \_\_\_\_\_



Diretor Presidente

### LOCATÁRIA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

**José Resende dos Santos**  
Superintendente Regional

**Manoel Meneses de Jesus**  
Gerente de Finanças e Administração

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome: Leandrio VENEZUELI SOARES COELHO  
CPF: 02921891506  
Identidade: 1340072475

Nome: DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA CIMA  
CPF: 023.564.955-41  
Identidade: 3.163.124-0



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU  
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Rua Acrísio Cruz, 567 - CEP 49020-210  
Centro - Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385  
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO nº 033837

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

Aracaju, 10 de novembro de 2016. Dou

fé. Christiano Costa Prata

Emolumentos: R\$ 3,88 + selo: R\$ 0,09 - Total: R\$3,97 - CHRISTIANO COSTA PRATA - Escrevente Autorizado

